

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 23 de Fevereiro de 2001

nos processos T-7/98 e T-208/98 e T-109/99, Carlo De Nicola contra Banco Europeu de Investimento⁽¹⁾

(Banco Europeu de Investimento — Pessoal — Recurso de anulação — Admissibilidade — Prazo de recurso — Quanto ao mérito — Relatório de avaliação anual — Promoção — Exame comparativo dos méritos — Princípio da igualdade de tratamento — Desvio de poder — Assédio moral — Demissão — Condições de validade — Forma — Capacidade — Recusa da administração de aceitar a retractação da demissão — Pedido de retirada de documentos do dossier — Acção de indemnização)

(2001/C 150/36)

(Língua do processo: italiano)

Nos processos apensos T-7/98 e T-208/98, Carlo De Nicola, empregado do Banco Europeu de Investimento, residente em Strassen (Luxemburgo), representado por F. Randolph, barrister, contra Banco Europeu de Investimento (agentes: inicialmente no processo T-7/98 G. Marchegiani, seguidamente, bem como no processo T-208/98, P. Koskelo, E. Uhlmann e C. Camilli), que tem por objecto um pedido de anulação dos relatórios de avaliação anual do recorrente relativos a 1996 e 1997, na medida em que não contém qualquer proposta de promoção, bem como as decisões do Banco Europeu de Investimento relativas às promoções efectuadas na sequência destes exercícios de apreciação anual, na medida em que respeitam às promoções da função E à função D e não promovem o recorrente à função D, e T-109/99, Carlo De Nicola, antigo agente do Banco Europeu de Investimento, residente em Roma, representado por L. Isola, advogado, contra Banco Europeu de Investimento (agentes: P. Koskelo, E. Uhlmann e C. Camilli), que tem por objecto um pedido destinado a obter a declaração de nulidade da demissão do recorrente e a anulação das cartas do Banco Europeu de Investimento, respectivamente, de 2 de Fevereiro de 1999, pela qual este se recusa a aceitar a retractação desta demissão, e de 25 de Fevereiro de 1999, pela qual este alegadamente despede o recorrente, o Tribunal (Terceira Secção), composto por K. Lenaerts, presidente, J. Azizi e M. Jaeger, juízes; secretário: B. Pastor, administradora principal, proferiu em 23 de Fevereiro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) A decisão do recorrido de 2 de Fevereiro de 1999 pela qual este se recusa a aceitar a retractação da declaração de demissão do recorrente é anulada.

2) O recorrido é condenado a pagar ao recorrente o retroactivo das remunerações não recebidas desde a retractação da sua declaração de demissão, acrescido de juros moratórios à taxa de 6,75 %.

3) O recorrido é condenado na totalidade das despesas.

4) É negado provimento aos recursos quanto ao resto.

⁽¹⁾ JO C 94 de 28.3.98 e C 71 de 13.3.99

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 15 de Março de 2001

no processo T-73/98, Société chimique Prayon-Rupel SA contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾

(Auxílios de Estado — Não abertura do procedimento previsto no artigo 93.º, n.º 2, do Tratado CE (actual artigo 88.º, n.º 2, CE) — Dificuldades sérias)

(2001/C 150/37)

(Língua do processo: francês)

No processo T-73/98, Société chimique Prayon-Rupel SA, com sede em Engis (Bélgica), representada por B. van de Walle de Ghelcke, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: D. Triantafyllou), apoiada pela República Federal da Alemanha (agentes: B. Muttelsee-Schön e C. von Donat), que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, de não suscitar objecções à concessão de auxílios pela República Federal da Alemanha à Chemische Werke Piesteritz GmbH, o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quinta Secção Alargada), composto por: R. García-Valdecasas, presidente, P. Lindh, J. D. Cooke, M. Vilaras e N. J. Forwood, juízes; secretário: B. Pastor, administradora principal, proferiu em 15 de Março de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) A decisão da Comissão de 16 de Dezembro de 1997, de não suscitar objecções à concessão de auxílios pela República Federal da Alemanha à Chemische Werke Piesteritz GmbH, é anulada.